



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO G3VP N. 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega ao Oficial de Gabinete e ao Secretário Jurídico, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios.

O 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme artigo 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e artigo 211, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; considerando os princípios da legalidade, eficiência e economia processual, bem como a necessidade de conferir celeridade aos atos meramente ordinatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao Oficial de Gabinete e ao Secretário Jurídico, isoladamente, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos sem conteúdo decisório destinados à ordenação e ao regular processamento dos feitos, em especial os seguintes atos ordinatórios:

I - juntar petições, procurações ou substabelecimentos;

II - determinar a regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados e paginação dos autos;

III - conceder vista e carga dos autos a advogado, nos prazos e condições previstas no artigo 107 do Código de Processo Civil, sendo que, em caso de processos sobrestados em razão de decisão de Tribunal Superior ou suspensos em razão de decisão da 3ª Vice-Presidência, o prazo é de até 30 (trinta) dias, observados os demais termos do citado artigo 107 do Código de Processo Civil;

IV - intimar a parte contrária para se manifestar sobre a juntada de documentos ao processo, nos termos do artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil;

V - intimar o advogado, nos casos de juntada de substabelecimento sem que o substabelecido tenha procuração nos autos, para que regularize a representação antes de se atender ao pedido de retificação e anotação no sistema;

VI - intimar o advogado que tenha juntado documento de substabelecimento no sistema eproc para que adote as providências previstas no artigo 29 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2018, caso não as tenha adotado;

VII - intimar o advogado para esclarecer divergência quanto ao nome da parte ou número do processo constante de peça processual de sua responsabilidade;

VIII - intimar o advogado para que reedite, no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, a petição protocolada neste Tribunal de Justiça em que requer a juntada de procuração ou substabelecimento, quando houver recurso em tramitação nos referidos Tribunais;

IX - intimar a parte recorrida para que apresente contrarrazões no prazo legal;

X - remeter os autos ao Ministério Público nos feitos em que sua intervenção é legalmente obrigatória.

XI - intimar as partes para manifestação e apresentação de informações para instrução de ações de competência originária, quando não forem requeridas medidas urgentes;

XII - solicitar a inclusão em pauta de julgamentos de processos previamente selecionados pelo Desembargador.

Art. 2º Fica dispensada a intimação da parte contrária acerca de depósitos periódicos de prestações.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2020.

Salim Schead dos Santos
3º Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SALIM SCHEAD DOS SANTOS, DESEMBARGADOR**, em 11/02/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4285575** e o código CRC **07B597F4**.